



LEI Nº 004/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 011 de 08 de junho de 2015, no âmbito do município de Ponte Alta- TO”

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, Organizações Governamentais e Não Governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Ponte Alta do Tocantins, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I. promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II. convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências municipais de educação;
- IV. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências municipais de educação;
- V. zelar para que as Conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI. planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII. acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VIII. acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.



Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01(um) representante Conselho Municipal de Educação;
- III. 01(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- IV. 01(um) representante de escolas do campo;
- V. 01(um) representante de entidades sindicais de profissionais da educação;
- VI. 01(um) SEMED- Educação Infantil;
- VII. 01(um) SEMED- Ensino Fundamental;
- VIII. 01(um) representante do Conselho do FUNDEB;
- IX. 01(um) Câmara Municipal;
- X. 01(um) Secretaria de Administração;
- XI. 01(um) Secretaria de Finanças;
- XII. 01(um) Secretaria de Saúde;
- XIII. 01(um) Secretaria de Assistência Social;
- XIV. 01(um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV. 01(um) Diretor de escolas municipais;
- XVI. 01(um) Diretor de escolas estaduais;
- XVII. 01(um) representante de estudantes secundaristas;
- XVIII. 01(um) representante de pais de alunos;
- XIX. 01(um) representante de movimentos sociais do campo;
- XX. 01(um) representante da sociedade civil;
- XXI. 01(um) representante de instituições de ensino superior.

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º O Coordenador do Fórum Municipal de Educação será designado pela Secretaria Municipal de Educação, logo após serão eleitos conforme constar na redação do Regimento Interno.

§ 3º O Secretário Executivo do Fórum Municipal de Educação será escolhido pelo Coordenador do FME, devendo este ser aprovado em plenária.

§ 4º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 5º Os representantes a que se referem os incisos VI a VII, bem como seus suplentes, serão nomeados por ato da Secretaria Municipal de Educação, através de documento específico.

§ 6º Os representantes de que tratam os incisos II, III, V, VIII, XIV e XIX, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 7º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.



Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 de março de 2024.



Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal